



LEI N° 162/2025
DATA: 24/10/2025

SÚMULA: Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei comprehende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.2º - O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art.3º - Constituem os Programas da Administração Pública Municipal e do Plano Plurianual 2026-2029:

- I – Encargos Espcials;
- II – Coordenação e Supervisão a Gestão Pública;
- III – Promoção da Cultura;
- IV – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano;
- V – Promoção do Desenvolvimento Econômico;





- VI – Promoção do Ensino;
- VII – Promoção da Saúde;
- VIII – Promoção das Ações Sociais;
- IX – Promoção Humana e Qualidade de Vida;
- X – Promoção do Esporte e Lazer;
- XI – Reserva de Contingência.

Art.4º - As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2026-2029.

Art.5º - Os objetivos estratégicos do PPA 2026 - 2029 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Governo do Município de Corélio Procópio pretende contribuir por meio de seus programas.

Art.6º - Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2026-2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Art.7º - Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os valores globais referidos no “caput” deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

Art. 8º - A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, objetivos, produtos, indicadores, metas e valores globais.

Art. 9º - O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.





Art. 10 - Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas.

Parágrafo único - As revisões de que trata o “caput” deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, destacadas em anexo específico.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2026 , revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 162/2025.
C. Procópio, 24 de outubro de 2025.

A blue ink signature of Raphael Dias Sampaio, which appears to read "Raphael Dias Sampaio".

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES Assinado de forma digital
VIEIRA FERACIN por ROSAMARIA BORGES
VIEIRA FERACIN VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município